



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
NISA**

**EXM<sup>a</sup> SENHORA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE NISA**

REGISTO DE ENTRADA

**AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS**

(Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho - Artigo 27.º, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro e alterado pela Lei nº76/2017 de 17 de agosto)

\_\_\_\_\_ a),  
morador em \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_º andar,  
em \_\_\_\_\_, contacto telefónico nº \_\_\_\_\_,  
com o Contribuinte Fiscal nº \_\_\_\_\_ e Bilhete de Identidade nº \_\_\_\_\_  
emitido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com validade até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, vem requerer a V. Ex.<sup>a</sup>

**AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER À REALIZAÇÃO DE UMA QUEIMADA de:**

Restolhos     Pastagens     Outros (\*)

(\*) Descrição de outros (descrever tipo combustível e a forma como está disposto no terreno)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Com uma área de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, situada (local) em \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_,  
no período decorrido entre \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_\_

(Data e Assinatura do Requerente)

**Parecer do Técnico Florestal do Município:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Técnico Florestal do Município)

**Parecer do Corpo de Bombeiros Local:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Comandante dos Bombeiros)

## **OBRIGAÇÕES**

(Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho - Artigo 27.º, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 17/ 2009 de 14 de janeiro e alterado pela Lei nº76/2017 de 17 de agosto)

**A queimada só poderá ser realizada na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.**

**A realização de queimada fora do período crítico, só poderá ser efetuada desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado.**

### **Uso do fogo**

#### **Artigo 27º**

#### **Queimadas**

“1 — A realização de queimadas, definidas no artigo 3º, deve obedecer às orientações emanadas das comissões distritais de defesa da floresta.

2 — A realização de queimadas só é permitida após licenciamento na respectiva Câmara Municipal, ou pela Junta de Freguesia se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.

3 — Sem acompanhamento técnico adequado, a queima para realização de queimadas deve ser considerada uso de fogo intencional.

4 — A realização de queimadas só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado.”

### **Contra-ordenações, coimas e sanções acessórias**

#### **Artigo 38º**

#### **Contra-ordenações e coimas**

“1— As infrações ao disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, com a redação atual, constituem contra-ordenações puníveis com coima, de € 140 a € 5.000, no caso de pessoa singular, e de € 800 a € 60.000, no caso de pessoas colectivas...

2— Constituem contra-ordenações:

”p) A infração ao disposto nos n.º1 e 2, do artigo 28º e no artigo 29º;”

## **RECOMENDAÇÕES**

**Garanta que as condições de segurança sejam cumpridas, nomeadamente que:**

- Nos terrenos com inclinações inferiores a 25% seja construída uma faixa de interrupção de combustível (Aceiro) com largura 3 a 4 vezes superiores á altura do combustível que pretende queimar.

#### **Exemplo:**

Se o combustível que pretende queimar tiver 50 cm de altura (aproximadamente a altura do joelho), a faixa de interrupção de combustível (aceiro) a construir no perímetro da área que pretende queimar deve ter entre o 1,50 m a 2,00 m de largura (cerca de 3 a 4 passos \*\*).

- Nos terrenos com inclinações superiores a 25%, devido ao risco de erosão dos solos, é aconselhável que seja realizada apenas uma faixa de interrupção de combustível (aceiro) de largura igual á altura do combustível que pretende queimar.

**Exemplo:**

Se o combustível que pretende queimar tiver 90 cm de altura (aproximadamente a altura da cintura), a faixa de interrupção de combustível (aceiro) a construir no perímetro da área que pretende queimar deve ter entre os 90 cm e o 1,00 m de largura (cerca de 2 passos \*\*).

- Os meios de prevenção, tanto particulares (joper, depósitos de água; entre outros), como institucionais (viaturas de bombeiros e sapadores florestais, entre outros) estejam presentes quando da realização da queimada.

- A realização da queimada seja efectuada num dia de vento muito fraco a fraco \*\*\* e que a humidade relativa do ar e dos combustíveis tenha valores médios a altos (30 a 45% de humidade).

- Quando finalizada a queimada o (s) responsável (eis) pela realização da queimada deve (m) assegurar-se de que a queima de combustível está completamente apagada (extinta) principalmente no perímetro da área que foi queimada.

**\*\* - Considerando que um passo humano mede em média cerca de 50 cm**

**\*\*\* - Quadro elucidativo da relação entre a intensidade do vento e as condições propícias para a realização de queimadas (Adaptado de Publicação da Direcção Geral das Florestas - Noções Básicas de Defesa da Floresta Contra Incêndios por Sérgio Correia).**

<b>Intensidade do Vento</b>	<b>Velocidade (Km/hora)</b>	<b>Observação dos Objectos</b>
Muito Fraco	Até 5	O fumo sobe quase na vertical e os pequenos ramos das árvores agitam-se. As ervas altas vergam com o vento
Fraco	De 6 a 11	O vento sente-se na cara. Os papéis no solo movem-se. Uma pequena bandeira ou lenço flutua.
Brisa Fraca	De 12 a 19	O vento estende uma pequena bandeira ou lenço. No alto do arvoredo denso os ramos agitam-se
Brisa de moderada a forte	De 20 a 40	O pó levanta-se na estrada. Todas as árvores em povoamentos densos são agitadas. É incomodativo caminhar contra o vento
Ventania Forte a muito Forte	Superior a 40	Partem-se pequenos ramos das árvores. Difícil caminhar contra o vento. À medida que aumenta a velocidade do vento os estragos verificados nas árvores são mais evidentes

■ - Condições de vento propícias á realização de queimadas

■ - Condições de vento pouco favoráveis á realização de queimadas a realizar a queimada, deve-se redobrar as condições de segurança.

■ - Condições de vento desfavoráveis á realização de queimadas, nesta condições não é aconselhável realizar qualquer tipo de fogo ou lume nos espaços rurais.

**ANEXOS**

Cópia da caderneta predial

Carta de Localização da realização da queimada